



EDITAL Nº 008/2019

Fixa a data e estabelece as orientações gerais e os critérios para a rematrícula e matrícula na Rede Municipal de Ensino de Ilhota, para o ano letivo de 2020.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Ilhota – SC, no uso de suas atribuições, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal/88, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN Nº 9.394/96, Leis Federais Nº 11.114/05 e Nº 11.274/06 que dispõem sobre a duração do Ensino Fundamental a partir dos 6 anos de idade, Lei Municipal Nº 70/2016 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Ilhota, Resolução CNE/CEB Nº 01/2010, Lei Nº 8069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações correlatas,

RESOLVE

Tornar público o Edital de procedimentos legais destinados à rematrícula e matrícula nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Ilhota, para o ano letivo de 2020.

1 DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

1.1 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O ATO DA REMATRÍCULA

1. Cartão do SUS (cópia);
2. Cartão do NIS (para os beneficiados do Bolsa Família);
3. Declaração de Vacina do Posto de Saúde (comprovando que o aluno está em dia com as vacinas);
4. Comprovante de residência atualizado (cópia);
5. Laudo atualizado dos alunos com necessidades especiais.

1.2 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O ATO DA MATRÍCULA (ALUNOS NOVOS)

1. Certidão de nascimento ou RG (cópia);
2. Histórico escolar para alunos novos (original);
3. Atestado de frequência em caso de transferência para alunos novos (original);
4. Cartão do SUS (cópia);
5. Cartão do NIS (para os beneficiados do bolsa família) – cópia;



6. Declaração de Vacina do Posto de Saúde (comprovando que o aluno está em dia com as vacinas);
7. Comprovante de residência atualizado (cópia);
8. Laudo atualizado dos alunos com necessidades especiais;
9. Identidade do pai/mãe ou responsável pelo aluno.

Caso o aluno não possua o CARTÃO DO SUS, favor levar cópia dos documentos no **POSTO DE SAÚDE CENTRAL DE ILHOTA**: Identidade ou Certidão de Nascimento e comprovante de residência atualizado, para emissão do mesmo.

2 Rematrícula de alunos nas Unidades de Ensino:

- De 29 de outubro a 01 de novembro para as turmas do 1º ao 5º ano das Escolas e o Pré- Escolar da E.M. José Elias de Oliveira e E.M. Alberto Schmitt.
- De 04 a 08 de novembro para as turmas do 6º ao 9º ano.

2.1 Matrícula nas Unidades de Ensino para alunos novos:

- De 11 a 14 de novembro para todas as turmas.

2.2 Rematrícula e Matrícula nos Centros de Educação Infantil:

- De 29 de outubro a 11 de novembro turmas da Educação Infantil

3 REQUISITOS PARA INGRESSO NOS NÍVEIS DE ENSINO E DATA CORTE DE FAIXAS ETÁRIAS:

EDUCAÇÃO INFANTIL

| TURMA | FAIXA ETÁRIA | DATA CORTE | Período |
|-----------|------------------------------|---------------------|--------------------------|
| Berçário | 4 meses até 1 ano e 11 meses | 31 de março de 2018 | Integral ou meio período |
| Maternal | 2 anos até 3 anos e 11 meses | 31 de março de 2018 | Integral ou meio período |
| Pré I | 4 anos até 4 anos e 11 meses | 31 de março de 2018 | Meio período |
| Pré II | 5 anos até 5 anos e 11 meses | 31 de março de 2018 | Meio período |
| Pré Misto | 4 anos até 5 anos e 11 meses | 31 de março de 2018 | Meio período |

LDB - Art. 6º É **DEVER** dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos **4 (quatro) anos** de idade. ([Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013](#))



Art. 4º - X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. [\(Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008\).](#)

ENSINO FUNDAMENTAL

A Escola Pública Municipal deverá matricular toda criança com 6 (seis) anos de idade no **1º ano** a completar **ATÉ A DATA DE 31 DE MARÇO**, conforme Art. 8º § 1º da Resolução nº 7 de 14 de dezembro de 2010 do CNE/CNB.

As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-escola) conforme Art. 8º § 2º da Resolução nº 7 de 14 de dezembro de 2010 do CNE/CNB.

4 CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS

Considerar o zoneamento, garantindo a escola mais próxima da residência do aluno. O critério local de trabalho dos pais deverá ser utilizado somente depois de atendidos os alunos que residem próximos à escola para a oferta da matrícula.

Na distribuição de alunos por turma deve-se seguir o que consta na Lei Complementar **n.170/1998** do Estado de Santa Catarina, em seus artigos n. 67, inciso VI e n. 82, incisos VII, itens a, b e c para o Ensino Fundamental e Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil (Brasil, ano 2008) :

| Faixa etária/Ano | Quantidade |
|------------------|----------------------------------|
| Berçário | Um adulto para 6 a 8 crianças. |
| Maternal I e II | Um adulto para cada 15 crianças. |
| Pré-escolar | Até 25 alunos |
| 1º ano | 30 + 1 aluno |
| 2º ano ao 5º ano | 30 + 1 aluno |
| 6º ano ao 9º ano | 35 + 1 aluno |

Em caso de não fechamento de turma em turnos alternados os alunos serão redirecionados todos para um único período conforme a disposição das Unidades de Ensino.

PRÉ II QUE ESTÃO DENTRO DOS CEIS – As turmas deverão fechar com no mínimo 15 crianças matriculadas. Caso isso não ocorra, deverão no ato da matrícula ORIENTAR os pais que as crianças serão encaminhadas à UNIDADE mais próxima de sua residência, mesmo que necessitem de transporte ou vice-versa.

5 PROGRAMA APRENDESCOLA



1. No ato da matrícula os alunos com necessidades educacionais especiais, deverão apresentar laudo atualizado a partir de 2017 para análise da necessidade de um Monitor em sala de acordo com o programa Aprende Escola.
2. Organizar lista no ato da matrícula dos alunos que tenham laudo que deverão frequentar as Salas de Recursos Multifuncionais, **no CONTRATURNO ESCOLAR.**

6 ORIENTAÇÕES GERAIS

1. No calendário anual, será assegurado no mínimo 200 dias letivos e 800 horas aos alunos da Educação Básica.
2. A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste edital, promovendo se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.
3. As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis legais serão de inteira responsabilidade dos signatários e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão em conformidade com a legislação vigente.
4. A presença dos pais ou responsáveis na efetuação da rematrícula será imprescindível. Para a escolha por período (matutino/vespertino) será obedecido o critério de ordem de chegada dos responsáveis. Em caso de preenchimento de vagas por turma ou na não efetuação de rematrícula, o aluno estará sujeito à movimentação por período e/ou turma, caso haja necessidade.
5. Este edital entra em vigor na presente data.

Ilhota, 16 de outubro de 2019.

Andréa Cordeiro Quintino
Secretária Municipal de Educação